



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

L E I N 9 5 7 / 9 5

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1996.

MIRON DANVERS FERNANDES, Prefeito Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de Sao Paulo, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Orçamento Anual do Municipio de Natividade da Serra, abrangera os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, segundo as instruções da presente Lei de Diretrizes Orçamentarias.

ARTIGO 2º- Ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, sem prejuizo das normas gerais de finanças publicas, estabelecidas por legislação Estadual ou Federal, as Diretrizes Gerais para elaboração e execução orçamentaria do Municipio de Natividade da Serra.

PARAGRAFO 1º- No projeto da Lei Orçamentaria, o montante das despesas sera adequado as receitas, mantendo-se o equilibrio orçamentario.

PARAGRAFO 2º- Os orçamentos anuais atenderao os principios da unidade e da universalidade orçamentaria.

PARAGRAFO 3º- As modificações das Leis de carater tributario, deverao ser apreciadas pelo poder Legislativo no exercicio anterior, atendendo o principio da legalidade tributaria.

PARAGRAFO 4º- O Municipio de Natividade da Serra aplicara no minimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PARAGRAFO 5º- Os projetos em fase de execução, terao prioridade sobre os novos projetos, na elaboração do orçamento anual.

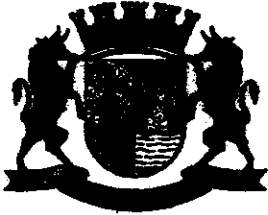
PARAGRAFO 6º- As receitas previstas e as despesas fixadas, terao por base:

- a)- as projeções financeiras devidamente corrigidas monetariamente conforme indices do Governo Federal;
- b)- a criação de novos serviços publicos colocados a disposição da população;
- c)- a tendencia do exercicio financeiro.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- PARAGRAFO 7º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convenios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das areas de: saude e saneamento, educaçao e cultura, assistencia social, transporte, administraçao, habitaçao e urbanismo.
- PARAGRAFO 8º- A estrutura orçamentaria obedecera a organizaçao prevista no organograma estrutural, aprovado pelo Executivo, e acompanhara as propostas orçamentarias do Municipio.
- PARAGRAFO 9º- O Executivo Municipal podera conceder auxilio e subvençoes a entidades assistenciais municipais desde que a entidade cumpra as determinaçoes exigidas pela legislaçao pertinente, ate o limite de 3% (tres po cento) das receitas correntes.
- PARAGRAFO 10º- Constara do orçamento o produto de operaçoes de creditos autorizadas.
- ARTIGO 3º- O pagamento de encargos gerais com "Pessoal" nao podera exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, e tera prioridade sobre os planos de expansao.
- PARAGRAFO 1º- A concessao de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criaçao de cargos ou alteraçao de carreira, de competencia privativa do Poder Executivo, obedecerao a Lei Municipal que dispoes sobre a Administraçao de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exigira a existencia de dotaçao orçamentaria, e atendida a fixaçao do percentual legal.
- PARAGRAFO 2º- Inexistindo dotaçao orçamentaria propria, ou sendo a mesma insuficiente, sera obrigatoria a abertura de "credito adicional", nos termos dos artigos 42, 43 e seus paragrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 4º- Durante a execuçao orçamentaria, podera o Executivo Municipal utilizar os dispositivos contidos no artigo 165 da Constituiaçao Federal, combinado com os artigos 42, 43 e seus paragrafos da Lei Federal 4.320/64, mediante Decreto Executivo, ate o limite dos indices de variaçao da moeda do exercicio ou, desde que haja algum dos recursos financeiros estabelecidos pelo paragrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

10

ARTIGO 5º- O orçamento anual devera atender as prioridades contidas no plano plurianual vigente, que podera sofrer revisoes anuais, a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita prevista para o exercicio, e de acordo com os interesses sociais da coletividade.

PARAGRAFO UNICO - Tendo em vista a capacidade financeira do Municipio e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procedera a selecao das prioridades, podendo incluir novos programas nao elencados, desde que financiados com recursos proprios nao afetados, ou de outras esferas de Governo.

ARTIGO 6º- A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

NATIVIDADE DA SERRA, 06 DE JUNHO DE 1995.


MIRON DANVERS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO


Registrado e publicado na presente data.


EDNA APARECIDA DA SILVA
SECRETARIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data cópia da Lei _____
para arquivamento nos termos do Art. 55 §4
do Dec. Lei Complementar n.º 9 de 31/12/69.

Reg. n.º 436/96 _____
Par. 13 agosto 1996 _____


S. R. / 10